



Borba
município

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E
UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS MUNICIPAIS

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS MUNICIPAIS

Nota Justificativa

Tendo em conta o fortalecimento da sociedade civil concelhia, tem esta autarquia procurado com os seus meios apoiar sempre que possível e da melhor forma as instituições e associações existentes a nível local. Assim, uma das medidas desenvolvidas ao longo dos anos tem sido a atribuição de cedências de viaturas de transporte colectivo de passageiros de que esta autarquia dispõe, tornando-se actualmente necessário ajustar a realidade ao nosso quotidiano, nomeadamente no definir novas regras de cedência e utilização das viaturas em causa.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 53.º, n.º 2, assim como do artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento tem como principal objecto estabelecer regras para a cedência e utilização das viaturas de transportes colectivos de passageiros da Câmara Municipal de Borba, no apoio às instituições, associações, em particular aos existentes no município e no âmbito das competências que lhe estão atribuídas.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O regime estabelecido no presente Regulamento aplica-se às viaturas de transporte colectivo propriedade do município ou às que estejam sob a sua gestão.

Artigo 4.º

Utilizadores

As viaturas de transportes colectivos da Câmara Municipal de Borba, poderão ser cedidas às instituições e associações legalmente constituídas, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Autarquias do Município de Borba;
- b) Estabelecimentos de ensino sedeados no Município, no âmbito de projectos educativos;
- c) Associações desportivas, culturais, sociais e recreativas sedeadas no Município;
- d) Instituições de solidariedade Social sedeadas no Município;
- e) Outras entidades/associações, sem fins lucrativos, sedeadas na área do município;
- f) Outras entidades/associações sedeadas fora do Município.

Artigo 5.º

Critérios de cedência das viaturas

1 - O pedido de cedência das viaturas deve ser efectuado por escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal ou a quem tem competência delegada e dar entrada pelo menos com 10 dias de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização, sem prejuízo da ocorrência de casos excepcionais.

2 - Cada requerimento de pedido de cedência deve indicar:

- a) identificação da entidade/associação requeritante e do(s) responsável(s);
- b) fim a que se destina a deslocação;
- c) local da deslocação;
- d) local e hora de partida;
- e) hora provável de chegada;
- f) número de passageiros previstos;
- g) contacto telefónico do responsável ou interlocutor da deslocação.

3 - A decisão final de cedência compete ao Presidente da Câmara, ou por quem deter a compe-

tência delegada nesta matéria.

4 - Caso ocorra um eventual acidente que provoque a imobilização da viatura, as despesas ocasionais com o eventual alojamento, alimentação, etc, ficarão a cargo da entidade/associação requisitante.

Artigo 6.º

Regras de utilização

1 - Apenas os funcionários ao serviço do município, devidamente habilitados, podem conduzir as viaturas.

2 - O itinerário não pode ser alterado no decorrer dos serviços, salvo por motivos de força maior.

3 - No interior das viaturas são proibidas manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e de colocarem em causa a segurança das viaturas e dos passageiros.

4 - Os utilizadores devem respeitar as instruções do motorista e colaborar para que a viagem decorra num ambiente de respeito mútuo, sem anomalias e sobressaltos.

5 - É expressamente proibido fumar, comer ou beber bebidas alcoólicas dentro das viaturas, bem como danificar ou sujar as mesmas.

6 - Antes do início da viagem, o motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura, voltando a fazê-lo no fim, para verificação de eventuais danos, assinando ambos o documento comprovativo do acto.

7 - A autarquia pode a qualquer momento limitar o número de viagens ou km, atribuídos à mesma instituição/associação.

8 - As cedências para fora do país serão analisadas caso a caso, podendo sofrer alterações no cálculo dos encargos a suportar pelo requisitante.

Artigo 7.º

Encargos

1 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de receber compensação correspondente aos encargos inerentes à utilização das viaturas, cujos montantes são os seguintes:

1 A Entidades e Associações do Município

a) Autocarros 0,65 / Km (com acréscimo do estipulado no ponto 4 deste artigo);

b) Carrinhas 0,25 / Km.

1 B Entidades e Associações fora Município

a) Autocarros 1,20 / Km (com acréscimo do estipulado no ponto 4 deste artigo);

b) Carrinhas 0,60 / Km.

2 Estes montantes poderão ser actualiza-

dos/alterados anualmente através da Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas em vigor no Município.

3 O cômputo dos quilómetros far-se-á tendo em conta o local de partida e o local de chegada.

4 A entidade requisitante é ainda responsável pelo pagamento total do serviço de motorista à Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Isenções / Benefícios a entidades e associações do município

1 As entidades/associações do Município estarão isentas do disposto no artigo anterior até aos seguintes limites, e reger-se-ão pelo disposto neste artigo:

a) Juntas de Freguesia 1000 Kms/ano;

b) Agrupamento de Escolas 5000 Kms/ano civil;

c) Associações desportivas, culturais, recreativas e sociais 1000 Kms/ano;

d) Associações Desportivas e Culturais com actividades e iniciativas regulares (campeonatos oficiais, actuações culturais, etc.) 1500 Kms/ano;

2 Por cada hora de serviço prestada pelo motorista, a entidade / associação requisitante suportará um custo de 15 €, à excepção do Agrupamento de Escolas, que suportará 7,5 € / hora, a pagar à autarquia, até ao limite do disposto no n.º 1 deste artigo.

3 Estes limites poderão ser actualizados ou alterados, anualmente, através da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do Município.

4 Após a utilização total dos limites descritos no n.º 1, o requisitante passa para a situação do n.º 1 do artigo 7.º.

5 Estas isenções / benefícios não serão cumulativos de ano para ano.

6 Sempre que se verifique a necessidade do serviço se efectuar em mais de um dia consecutivo a entidade ou associação requisitante deve suportar as ajudas de custo do motorista.

Artigo 9.º

Excepções

1- Exceptuam-se do previsto nos artigos 7.º e 8.º, as actividades organizadas ou co-organizadas pela Câmara Municipal, proporcionando a não aplicabilidade do seu conteúdo.

Artigo 10.º

Deveres do requerente

1 - São deveres da entidade/associação requerente:

a) Assegura o cumprimento do horário da deslocação

- b) Acatar as indicações do motorista
- c) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura
- d) Pagar os respectivos montantes dos encargos inerentes à utilização da viatura

Artigo 11.º

Responsabilidade

1 - São obrigações do motorista:

- a) Apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização da deslocação, um relatório devendo mencionar qualquer anomalia ocorrida, bem como a indicação da leitura atenta dos quilómetros, á partida e à chegada de cada viagem, o qual deve ser assinado pelo próprio e pelo responsável da entidade/associação requisitante
- b) Respeitar o itinerário e horário autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objecto de justificação adequada
- c) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista
- d) Cumprir o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens
- e) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura

Artigo 12.º

Pagamento

- 1 - O pagamento deverá ser efectuado até ao máximo de dez dias após a utilização das viaturas.
- 2 - As viaturas não deverão ser cedidas sem que tenham sido liquidadas as quantias devidas pela utilização anterior.
- 3 - Sempre que o Presidente da Câmara, ou quem tiver a competência delegada considere importante e fundamentada a deslocação, pode isentar do pagamento total ou parcial do serviço prestado à entidade/associação requisitante

Artigo 13.º

Cancelamento da cedência

- 1 - Em caso de força maior, como avaria, revisão e reparação da viatura, falta de motorista ou outra situação omissa, a Câmara Municipal, não assume qualquer responsabilidade de substituição nem de quaisquer encargos ou custos que a entidade/associação venha a suportar ou se comprometeu, informando o requisitante assim que possível.
- 2 - A desistência do serviço por parte do requisitante, tem que entrar nos serviços da Câmara competen-

tes pelo menos com 24 horas de antecedência da data prevista de partida da viagem. Sob pena de, caso o requerente esteja em situação de benefícios, conforme o art.º 8, os kms previstos poderão ser contabilizados para efeitos de limite atribuído. Se pela falta da informação de desistência a autarquia contabilizar custos respeitantes ao serviço solicitado estes poderão ser imputados à entidade/associação em causa.

Artigo 14.º

Penalizações

- 1 - O não cumprimento deste regulamento, por parte da entidade utilizadora, pode ser objecto de penalizações em conformidade com o apuramento dos factos culposos.
- 2 - A utilização danosa das viaturas obriga ao pagamento à Câmara Municipal de todos os danos causados.

Artigo 15.º

Casos omissos

Todos os casos omissos ou as lacunas eventualmente detectadas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara ou por quem detém a competência delegada.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

- 1 - Este regulamento revoga o aprovado em Assembleia Municipal realizada em 24/04/1990.
- 2 - O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos meios legais permitidos.